**Termo de revogação de Licitação**

**Processo licitatório nº**

**Edital de pregão presencial nº**

 Trata-se de licitação na modalidade Concorrência nº 07/2017, cujo objeto é a locação de imóveis para atender as necessidades do Município.

 Revendo os motivos que nos levaram a deflagrar o presente certame, constatamos que ainda não foi firmado o convênio com o Governo Estadual para municipalizar o trânsito.

 Diante disso, não será possível para o Município contratar o serviço de guincho para recolher os veículos apreendidos pela polícia.

Assim, é inoportuna a contratação apenas do terreno para o depósito de veículos enquanto não existir o serviço de guincho.

Então, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

 Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

 Portanto, entre preservar o erário público ou efetuar uma contratação desnecessária, opto em favor do erário público e ao interesse público, motivo que REVOGO PARCIALMENTE a licitação na modalidade Concorrência nº 07/2017, especificamente em seu item 03: “locação de imóvel, com área de no mínimo 1800m², protegido por cerca, localizado no perímetro urbano do Município de Coronel Freitas, com uma cobertura fixa ou desmontável com área total de no mínimo 300m².”

 Publique-se .

Coronel Freitas – SC, 28 de novembro de 2017.

**Izeu Jonas Tozetto**

**Prefeito Municipal**